



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO

TERMO DE REFERÊNCIA - MATERIAL DE CONSUMO Nº 01 / 2020 - TRE-PB/ PTRE/ DG/ ASCOM

1. OBJETO

1.1. Descrição

Aquisição de Medalha de Alta Distinção da Justiça Eleitoral paraibana, Des. Flodoardo Lima da Silveira, Medalha de Serviço, Juiz Agnelo Amorim Filho, em conformidade com a Resolução nº 21/2017 e molde/cunho duplo para produção das medalhas, com o objetivo de atender demanda do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

1.2. Itens

Serão adquiridos os bens a seguir:

Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade a adquirir
01	310510	Medalha de Alta Distinção da Justiça Eleitoral paraibana, Des. Flodoardo Lima da Silveira	UND	25
02	310510	Medalha de Serviço, Juiz Agnelo Amorim Filho	UND	10
03	104035	Molde/cunho duplo para produção das medalhas	UND	01

1.3. Especificações técnicas e requisitos

Item	Descrição	Especificações Técnicas
01	Medalha de Alta Distinção da Justiça Eleitoral paraibana, Des. Flodoardo Lima da Silveira	• Parte da frente da medalha: com definição extremamente detalhada, no formato de estrela de 16 pontas, de metal nobre "Decoupe", acabamento dourado, recortado conforme modelo frente em 3D, com gravação em alto relevo polido e baixo relevo fosco 04 cores esmaltadas, diâmetro de 60 mm. com espessura de 3,5 mm, brasão ao centro, nas cores oficiais (verde, amarelo e azul) com camada de resina "epoxy", e texto: "Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba", circundado o brasão, com haste para fita; • Parte do verso da medalha: com definição extremamente detalhada, no formato de estrela de 16 pontas, de metal nobre "Decoupe", acabamento dourado, recortado conforme modelo frente, com gravação, diâmetro de 60 mm. com espessura de 3,5 mm, com texto gravado de forma circular: "Medalha de Alta Distinção da Justiça Eleitoral Paraíba" e texto gravado no centro: "Des. Flodoardo Lima da Silveira"; • Fita de peito azul sem gravação medindo 40x800 mm; • Acompanhada estojo de veludo azul forrado internamente com cetim branco de 9 cm² e 4 cm de altura. • Modelo de referência: ◦ Medalha Decoupé da GIFSCompany
02	Medalha de Serviço, Juiz Agnelo Amorim Filho	• Parte da frente da medalha: com definição extremamente detalhada, no formato de estrela de 16 pontas, de metal nobre "Decoupe", acabamento dourado, recortado conforme modelo frente em 3D, com gravação em alto relevo polido e baixo relevo fosco 04 cores esmaltadas, diâmetro de 60 mm. com espessura de 3,5 mm, brasão ao centro, nas cores oficiais (verde, amarelo e azul) com camada de resina "epoxy", e texto: "Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba", circundado o brasão, com haste para fita; • Parte do verso da medalha: com definição extremamente detalhada, no formato de estrela de 16 pontas, de metal nobre "Decoupe", acabamento dourado, recortado conforme modelo frente, com gravação, diâmetro de 60 mm. com espessura de 3,5 mm, com texto gravado de forma circular: "Juiz Agnelo Amorim Filho" • Fita de peito azul sem gravação medindo 40x800 mm; • Acompanhada estojo de veludo azul forrado internamente com cetim branco de 9 cm² e 4 cm de altura • Modelo de referência: ◦ Medalha Decoupé da GIFSCompany
03	Molde/cunho duplo para produção das medalhas	• Molde para produção da medalha

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação

Para reposição de estoque de Medalha de Alta Distinção da Justiça Eleitoral paraibana, Des. Flodoardo Lima da Silveira e Medalha de Serviço, Juiz Agnelo Amorim Filho, em conformidade com a Resolução nº 21/2017 e molde/cunho duplo para produção das medalhas, com o objetivo de atender demanda do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

2.2. Objetivos e Benefícios

Objetivos:

- Aquisição de medalhas para condecoração no grau de Alta Distinção da Justiça Eleitoral paraibana, Des. Flodoardo Lima da Silveira, à Exma. Sra. Ministra Carmem Lúcia Antunes Rocha, do Supremo Tribunal Federal (Resolução 18/2012), Exmo. Sr. Desembargador João Alves da Silva (Resolução 14/2018), Exmo. Sr. Breno Wanderley César Segundo (Resolução 06/2019), e Exmo. Sr. Paulo Wanderley Câmara (Resolução 20/2019);
- Aquisição de molde/cunho duplo para produção as medalhas;
- Reposição de estoque de Medalhas de Alta Distinção da Justiça Eleitoral paraibana, Des. Flodoardo Lima da Silveira e Medalha de Serviço, Juiz Agnelo Amorim Filho, em conformidade com a Resolução nº 21/2017.

Benefícios:

- Atendimento as condecoração no grau de Alta Distinção da Justiça Eleitoral paraibana, Des. Flodoardo Lima da Silveira, à Exma. Sra. Ministra Carmem Lúcia Antunes Rocha, do Supremo Tribunal Federal (Resolução 18/2012), Exmo. Sr. Desembargador João Alves da Silva (Resolução 14/2018), Exmo. Sr. Breno Wanderley César Segundo (Resolução 06/2019), e Exmo. Sr. Paulo Wanderley Câmara (Resolução 20/2019);

2.4. Alinhamento Estratégico

A contratação pretendida está alinhada aos seguintes objetivos estratégicos:

- Objetivo 1 do PEI: Garantia dos direitos de cidadania.

2.5. Análise de Mercado

Verifica-se que os objetos pretendidos podem ser fornecidos por diversas empresas no mercado, tanto na Paraíba quanto nas diversas unidades da Federação.

O custo estimado pode ser obtido através da tabela abaixo, as quais informam o preço máximo admitido para os produtos, mediante cálculo de preço médio (média simples).

Item	Descrição	Quantidade a ser adquirida	Valor Unitário médio Estimado	Valor Total Estimado
01	Medalha de Alta Distinção da Justiça Eleitoral paraibana, Des. Flodoardo Lima da Silveira	25	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
02	Medalha de Serviço, Juiz Agnelo Amorim Filho	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
03	Molde/cunho duplo para a produção das medalhas	01	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
Total				R\$ 5.450,00

2.6. Natureza do Objeto

O objeto pretendido nesta contratação possui características comuns e usuais encontradas no mercado, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, sendo a prestação de natureza não continuada.

2.7. Parcelamento e Adjudicação do Objeto

Devido a necessidade de padronização de cores e materiais de composição dos itens, e para melhor gerenciamento do contrato, os itens deverão ser licitados em grupos com adjudicação para uma única empresa.

2.8. Modalidade, Tipo de Licitação e Critérios de Habilitação

Uma vez que o valor total da aquisição aqui pretendida está abaixo do valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93, sugerimos que a contratação se dê por dispensa de licitação, fundamentada no artigo acima referido, devendo ser realizada uma cotação eletrônica a fim de se obter um preço mais vantajoso para a Administração.

2.9. Obrigações do Contratante

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através do Gestor designado pela administração, o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- c) efetuar os recebimentos provisório e definitivo nos termos deste documento;
- d) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- f) entregar através da Assessoria de Comunicação Institucional e Cerimonial o modelo a ser confeccionado, por meio de arquivo jpeg, ao contratado, 3 (três) dias após a assinatura do contrato.

2.10. Obrigações da Contratada

- a) fornecer o objeto da contratação em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento;
- b) entregar os itens para os quais foi contratada no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, na seguinte localidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situado à Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá - João Pessoa - PB - CEP 58.020-911, de segunda a quinta das 12h00 às 19h00 e na sexta de 07h00 às 14h00.
- c) comunicar ao Gestor ou Responsável Técnico do TRE-PB, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais que possam comprometer a execução do objeto;
- d) substituir, sem ônus para o CONTRATANTE e no prazo de 10 dias úteis, o material entregue e recebido que revelar, durante o período de garantia, qualquer defeito de fabricação;
- e) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- f) apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço efetivamente prestado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com a fazenda estadual e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho**;
- g) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
- h) indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao Tribunal, ainda que involuntariamente, pelos seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- i) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste ajuste;
- j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

2.11. Recebimento definitivo e provisório

2.11.1. Os produtos objetos da contratação serão recebidos:

- a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de suas especificações;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação.

2.11.2. O produto objeto da contratação será recebido, definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento provisório, exceto se o mesmo não estiver em conformidade com as especificações.

2.11.3. O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da CONTRATADA.

2.12. Do pagamento

2.12.1. O pagamento será efetuado em **parcela única**, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, após o **acoste definitivo** dos itens contratados, mediante atesto da nota fiscal, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

2.12.2. A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo a material efetivamente entregue, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB acompanhado da informação de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

2.12.3. A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

2.12.4. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

2.12.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.12.6. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

2.12.7. A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o material foi entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 67/2016;

2.12.8. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

2.12.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, caput, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

2.13. Penalidades

2.13.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

2.13.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congêner, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

2.13.3. Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 2.13.6.

2.13.4. Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

2.13.5. Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 1.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

2.13.6. Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

2.13.7. A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

2.13.8. As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

2.13.9. A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

2.13.10. O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

2.13.11. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

2.13.12. As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

2.13.13. As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

HUMBERTO BORGES LIMA DE VASCONCELOS
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO BORGES LIMA DE VASCONCELOS em 01/03/2020, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0660943 e o código CRC DFC01043.

0009422-68.2019.6.15.8000

0660943v4

Criado por hbvasconcelos, versão 4 por hbvasconcelos em 01/03/2020 11:05:18.